

te na Direcção de Serviços de Energia, sita na Estrada da Portela, Zambujal, apartado 7546, Alfragide, 2720 Amadora, 2.º (telefone: 4710366), durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela LTE — Electricidade de Lisboa e Vale do Tejo, S. A., a que se refere o processo em epígrafe, para o estabelecimento da modificação de uma linha mista, a 60 kV, n.º 6002, com 405 m+50 m, com origem no PS 975 Moscavide e término no apoio n.º 5, sito na freguesia e concelho de Loures.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes naquela Direcção de Serviços, dentro do citado prazo.

Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, 30 de Junho de 1998. — Pelo Director de Serviços, o Chefe de Divisão, *F. Edgar Antão*.
3-2-34 838

Instituto Português da Qualidade

Renovação da aprovação de modelo n.º 201.26.98.3.21

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 383/93, de 18 de Novembro, com a nova redacção do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/95, de 14 de Junho, renovo a aprovação de modelo do instrumento de pesagem da marca *Cachapuz*, modelo *D30*, a requerimento da firma José Duarte Rodrigues, L.ª, com sede em Veiga de Seixas, Ferreiros, 4700 Braga.

1 — Descrição sumária. — Trata-se de um instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, de indicação analógica, mecânico. Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação n.º 201.26.87.3.67, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1998, mantêm-se a configuração, aspecto, esquema de selagem e demais características metrológicas do referido modelo original.

2 — Validade. — Esta aprovação é válida até ao dia 31 de Dezembro do ano de 2002.

Instituto Português da Qualidade, 4 de Maio de 1998. — O Vice-Presidente, *Manuel Vidigal*.
0-2-106 778

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Direcção-Geral da Acção Social

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 33/98, de fl. 54 a fl. 54 v.º do livro n.º 7 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 5 de Janeiro de 1998, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação Sócio-Cultural, Recreio e Desporto dos Pereiros;

Sede — Pereiros, freguesia de Castelo Viegas, concelho de Coimbra;

Fins — promover acções de solidariedade social nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância e juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes, como fins principais, bem como, secundariamente, desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos de seus, tenham prejudicado materialmente a Associação.

Direcção-Geral de Acção Social, 2 de Julho de 1998. —
Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-34

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 43/98, de fl. 61 a fl. 61 do livro n.º 7 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 13 de Novembro de 1997, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Cultural e Social de Santo Adrião
Sede — Praça do Dr. Francisco de Araújo Malheiro, freguesia de São José de São Lázaro, Braga;

Fins — o apoio social à comunidade e associados, nos vários níveis etários, especialmente infância, juventude, terceira idade e deficientes, e a promoção e valorização dos associados sob o ponto de vista humano, nos aspectos culturais e recreativos;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses e os que, por actos de seus, tenham prejudicado materialmente a associação.

Direcção-Geral de Acção Social, 2 de Julho de 1998. —
Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-34

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 42/98, de fl. 60 a fl. 60 do livro n.º 7 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 20 de Outubro de 1996, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Casa do Povo de Mourinho;

Sede — freguesia de Mourinho, Tábua;

Fins — promover acções de solidariedade social, nomeadamente ao desenvolver actividades de protecção à infância, juventude, família, comunidade e população activa, aos idosos e deficientes, como fins principais e, secundariamente, desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos associados, o convívio social e a cooperação com organismos oficiais e particulares;

Admissão de sócios — podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas, sendo sócio de pleno direito o Rancho Folclórico da casa do Povo de Mourinho, Covêlo e Carapinha;

Exclusão de sócios — perdem a qualidade de associados que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que, por actos de seus, tenham prejudicado materialmente a Associação.

Direcção-Geral de Acção Social, 2 de Julho de 1998. —
Directora-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*.
9-2-34